



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00002048-1

RECOMENDAÇÃO Nº. Recomendação 0012/2021/PmJPDB
(Art. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Objeto: Recomendar ao município de Pedra Branca, à Secretaria Municipal de Saúde e aos organizadores de eventos do município de Pedra Branca que adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, **estando vedados eventos em geral, inclusive as vaquejadas** e eventos esportivos (exceto os previstos e autorizados expressamente no Decreto Estadual), sendo permitidos apenas **eventos testes específicos**, previamente agendados e definidos pelo setor com a autorização prévia da autoridade sanitária estadual, bem como **eventos sociais em buffets**, seguindo protocolo disponibilizado pela SESA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA em resposta pela Promotoria de Justiça da comarca de Pedra Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OCEPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

CONSIDERANDO que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a adoção tardia de medidas de isolamento social dá causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em todos os municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de medidas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que o [decreto estadual 34.173](#), de 24 de julho de 2021, prorrogado por meio do decreto estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, mantém as medidas de isolamento, com previsão de reabertura de atividades e, especialmente em relação a eventos, disciplina que:

Art. 1º (...)

§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

(...)

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, nos municípios de que trata esta seção:

I - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

(...)

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

(...)

Art. 9º Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, do Campeonato Cearense de Futebol, Série B, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do “caput”, deste artigo, **estão permitidos:**

I – treinos e jogos de campeonatos de futebol internacional, nacional e regional;

II – treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal;

III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial.

IV - esportes coletivos universitários.

V - treinos e competições de tênis e de basquete;

VI - treinos e competições de ciclismo e natação.

(grifo nosso)

CONSIDERANDO que o mesmo decreto veda a liberação de atividades econômicas e comportamentais nos municípios em desconformidade com a previsão do decreto estadual, nos seguintes termos: “Art. 11 (...)§ 3º **No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:** I - adotar medidas de isolamento



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - **proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.**”

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

CONSIDERANDO que, em regra, conforme disposto no artigo 1º supramencionado, **festas e eventos continuam vedados**, havendo previsão expressa para realização de **eventos testes específicos**, previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades de saúde, bem como para **eventos sociais em buffets**, seguindo protocolo disponibilizado pela SESA¹, que inclui controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

CONSIDERANDO que eventos esportivos também continuam vedados, sendo permitidos apenas aqueles expressamente previstos e autorizados pelo Decreto Estadual, conforme constante no art. 9º, incluindo treinos, jogos e competições, **sem público do: Campeonato Cearense de Futebol - Série B, campeonatos de futebol internacional, nacional e regional; Futsal (calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal); Equipes femininas de futebol de salão (calendário oficial); esportes coletivos universitários; tênis; basquete; ciclismo e natação;**

CONSIDERANDO que, para haver liberação de eventos testes, bem como de eventos e competições esportivas diversas das estabelecidas, os responsáveis devem solicitar prévia autorização ao Estado por intermédio da Secretaria de Saúde Estadual, com antecedência mínima, e estabelecimento de protocolo específico;

CONSIDERANDO que estão sendo divulgadas informações sobre eventos sociais e esportivos em desconformidade com as normativas do Estado, especialmente quanto a realização de vaquejadas, festas em boates, eventos em salões de festas de condomínios - **os quais continuam vedados;**

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00002048-1 instaurado com a finalidade de acompanhar os fatos e atos administrativos mencionados na Portaria de instauração e suas repercussões jurídicas, em

¹ Protocolo disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Eventos_em_Buffets_28.07.21.pdf



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilícitos atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por eventos no município de Pedra Branca, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal:

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, **estando vedados eventos em geral, inclusive as vaquejadas** e eventos esportivos (exceto os previstos e autorizados expressamente no Decreto), sendo permitidos apenas **eventos testes específicos**, previamente agendados e definidos pelo setor com a autorização prévia da autoridade sanitária estadual, bem como **eventos sociais em buffets**, seguindo protocolo disponibilizado pela SESA² - que inclui controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
2. informe quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos, inclusive vaquejadas, no período vedado, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
3. informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;
4. informe quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento dos decretos vigentes e realização de eventos e competições em desconformidade às normas sanitárias;
5. apresente relatório circunstanciado de fiscalização em relação aos eventos já

² Protocolo disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Eventos_em_Buffets_28.07.21.pdf



Promotoria de Justiça de Pedra Branca
liberados, notadamente: eventos sociais em buffets;

6. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos organizadores de eventos em geral:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para cumprir, durante a organização e realização dos eventos sociais em *buffets*, as medidas previstas no protocolo específico para realização de eventos, disponível no seguinte link: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Eventos_em_Buffets_28.07.21.pdf

2) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde, aos demais secretários, à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis pelos eventos do município de Pedra Branca, e ainda para:

a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Comando da Polícia, à Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito, à Polícia Civil (no que couber), e aos organizadores de eventos, para que comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail: **prom.pedrabranca@mpce.mp.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Pedra Branca, 02 de setembro de 2021.

Karina Mota Correia
Promotora de Justiça - Resp.